



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 040/2018. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. ORÇAMENTO 2018. CRÉDITO RESULTANTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 040/2018, o qual “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM O FIM DE TRANSFERIR RECURSOS PARA A APAE DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na Sessão Ordinária da presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 039/2018, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, o artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.049,00 (vinte e seis mil e quarenta e nove reais), que será destinado à APAE para atendimento aos serviços ofertados conforme Tipificação nacional SUAS no ano de 2018.

Nos termos do artigo 2º, os créditos serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária “160 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.

Conforme se depreende da análise da matéria enviada pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 040/2018, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, constata-se que a matéria está em sintonia com o preconizado na referido lei complementar.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 040/2018 é de iniciativa do Prefeito Municipal e tem a finalidade de proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente através de autorização legislativa.

